

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PESSOAL – MOTORISTA –
POR PRAZO DETERMINADO EM
CARÁTER EMERGENCIAL.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Motorista, com carga horária de 44h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovada pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

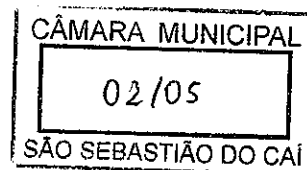
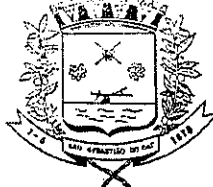
Art. 3º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

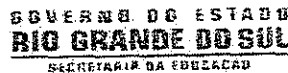
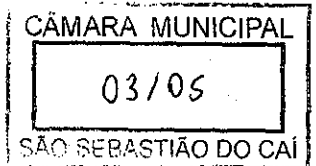
Através do anexo Projeto de Lei, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratar emergencialmente 01 (um) Motorista, considerando a cedência de um ônibus IVECO/BUS para o Município conforme Termo de Cessão de Uso nº 21/1900-0004221-4, que segue em anexo.

A contratação será realizada após o respectivo processo seletivo, considerando que não há concurso vigente.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de junho de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



TERMO DE CESSÃO DE USO
PROA Nº 21/1900-0004221-4

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, CNPJ nº 92.941.681/0001-00, representado por seu Titular, senhor **Faisal Mothci Karam**, doravante denominado Cedente, e o Município de São Sebastião do Cai, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Júlio Cesar Campani**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, doravante denominado Cessionário, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cedente, através deste instrumento, cede ao Cessionário o bem móvel com as seguintes características:

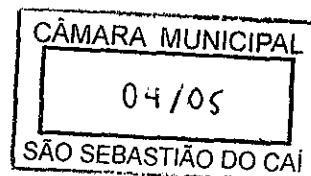
- Um ônibus, marca IVECO/BUS 10-190(OER 2), com plataforma, placa JAL8F15, chassi 93ZK01BDZM8940271, patrimônio: 901169988, Renavan 01250897448, ano fabricação 2020, ano modelo 2021, cor predominante amarelo, combustível diesel. "

CLÁUSULA SEGUNDA – O Cessionário declara receber o bem móvel descrito na cláusula anterior, comprometendo-se a utilizá-lo no Transporte Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – O uso do veículo, objeto deste Termo, é a título gratuito, cabendo ao Cessionário todas as despesas de manutenção, combustível, seguros e motorista, decorrentes da sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – A Cedente transfere para o Cessionário e este assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem cedido, inclusive por acidentes por ele ocasionados, causando danos e prejuízos materiais e/ou pessoais a terceiros, providenciando, ainda, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros patrimoniais da Cedente.

CLÁUSULA QUINTA – O Cessionário providenciará a pronta reposição de qualquer avaria que o bem apresentar, enquanto o mesmo estiver em seu poder.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido que o Cessionário deverá, ao término do Termo, restituí-lo à Cedente, em sua sede, em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo terá vigência até a data de 31.12.2022.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo poderá ser rescindido ocasionando a devolução do veículo nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, quando o Cessionário romper com o Termo de Adesão ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS;

b) a qualquer tempo, mediante concordância expressa das partes.

CLÁUSULA NONA – O Cessionário concorda expressamente com todas as condições do presente Termo de Cessão de Uso.

Estando as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 17 de março de 2021.

Faisal Mafaci Karam,
Secretário de Estado da Educação.

Júlio Cesar Campani,
Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai

Testemunhas:

[Assinaturas das testemunhas]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

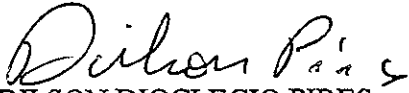
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 052/2021- CM 207/21
Relator: Dilson Dioclecio Pires
Projeto de lei do Executivo que autoriza o
Executivo Municipal a contratar pessoal –
Motorista – por prazo determinado em caráter
emergencial.

PARECER

Tendo em vista a constitucionalidade, e o interesse público, sou de parecer
favorável ao projeto de lei.

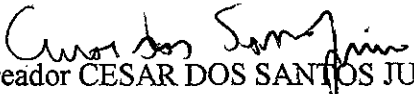
Em 17 de junho de 2021.

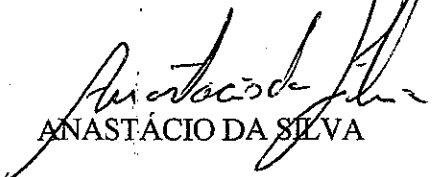

Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

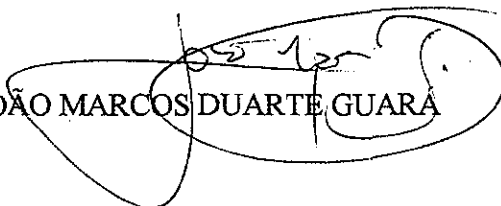
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, João Marcos Duarte Guará e
Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 17 junho de 2021.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


DILSON DIOCLECIO PIRES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA